

PROJETO DE LEI Nº , de 2012
(do Sr. Eliseu Padilha)

Regulamenta o exercício das atividades de Ioga.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O exercício das atividades e a designação de profissional de Ioga são prerrogativas dos profissionais de que trata esta lei.

Art.2º Considera-se Ioga, para os fins desta Lei, qualquer metodologia prática, com origem na Índia, que conduza ao autoconhecimento.

Parágrafo Único: Os dispositivos desta Lei aplicam-se aos profissionais de Ioga, independentemente de qualquer metodologia e/ou pronuncia.

Art. 3º Compete privativamente aos profissionais de Ioga:

I. orientar práticas, ministrar cursos sobre técnicas orgânicas, energéticas, emocionais e mentais de maximização do potencial humano, visando ao autoconhecimento, para isso utilizando os meios que implementam a melhoria da qualidade do bem-estar físico e mental;

II. organizar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos dentro da área de Ioga;

III. prestar serviços de assessoria, consultoria, auditoria e realizar treinamentos especializados de Ioga;

IV. participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares;

V. elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos na área de Ioga;

Art. 4º As atividades profissionais de Ioga somente serão desempenhadas por profissionais que comprovem sua aptidão por meio de:

I. certificado obtido em curso de Ioga oficialmente autorizado ou reconhecido;

II. diploma de cursos de formação em Ioga expedidos por Universidade ou Instituições de Ensino Superior Oficial ou Particulares;

III. certificado de curso de Ioga promovido por associações legalmente constituídas, para capacitação de profissionais de Ioga;

IV. certificado de profissionais de Ioga expedido por instituições de ensino estrangeiras, validado na forma da legislação em vigor;

V. documento que comprove o exercício de atividade própria de profissional de ioga até a publicação desta lei;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Ioga é a união do corpo com a mente, e da mente com a alma¹. Os ásanas de ioga desenvolvem o corpo até o nível da mente vibrante, para que estes ao se tornarem vibrantes iluminem a consciência.

Ioga é uma tradição cultural milenar que remonta há pelo menos 5.000 anos. Originária da Índia, leva a crer que sua prática é mais antiga que os registros históricos disponíveis. Utiliza-se exclusivamente de técnicas, a saber: respiratórias (prānāyāmas), linguagem gestual (mudrās), purificação das mucosas (Kryā), vocalizações (mantras), posturas psico-físicas (āsanas), relaxamentos (nydrā), concentração (dharana), e meditação (dhyana). (BKS Iyengar – A Arvore do Ioga; pg 27).

Nas mãos de um profissional qualificado, a prática da Ioga é sumamente benéfica à vida. Por outro lado, nas mãos de um leigo não qualificado, a situação pode transitar desde a completa inocuidade (caso em que o praticante estaria sendo espoliado, pagando por efeito que não ocorrerá) até danos maiores (lesões físicas ou traumas psíquicos).

A atividade do profissional da Ioga vem sendo redescoberta no mundo todo. Atualmente, tem se caracterizado como item de desenvolvimento humano. Tal profissional deve ser o seu próprio crítico e corrigir a sua própria prática” (BKS Iyengar, pg 222).

A Ioga é inteiramente subjetiva e voltada para a prática (contendo requisitos de ciência e arte). Os profissionais devem conhecer o funcionamento do corpo humano e o comportamento das pessoas que vão até eles, estando prontos a ajudar, proteger e salvaguardar seus praticantes.

Trata-se de um sistema complexo cuja absorção completa requer que o profissional vivencie plenamente os ensinamentos deste sistema. O corpo físico, para a ioga, é mero veículo. O objetivo final é o autoconhecimento.

A Ioga hoje já é um conceito cristalizado na mente popular, tanto que os veículos de comunicação (revistas, jornais, televisão etc.) utilizam-se da figura de um Iogue para transmitir a ideia de paz, tranquilidade, calma e equilíbrio.

Em todos os Estados da Federação, os profissionais de Ioga exercem trabalho voluntário: em casas geriátricas, hospitais, associações comunitárias, presídios, instituições de atendimento a crianças especiais e praticas gratuitas em parques e praias. Em algumas cidades esse trabalho se faz em convênios com as Prefeituras locais. No Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, a Lei nº 4861/2006 dispõe sobre a criação do programa estadual de desenvolvimento da atividade da Ioga.

Nos municípios do Rio de Janeiro e São Paulo foi instituído o “Dia da Ioga”. Por tratar-se de atividade largamente reconhecida pela comunidade, é imperiosa a necessidade de sua regulamentação, para que não ocorra a proliferação de profissionais sem formação adequada, pondo em risco a saúde e até a vida das pessoas.

A Ioga requer que o profissional seja um eterno praticante, promovendo a sua transformação permanente para se qualificar como transmissor dessa arte.

Naturalmente, a autonomia se faz necessária por ser atividade diversificada com características próprias e específicas.

Tendo em vistas esses aspectos e pretendendo solucionar o problema, trago à consideração desta Casa proposta de regulamentação da profissão, para o que conto com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2012.

Deputado ELISEU PADILHA
PMDB/RS